



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CEDER, EM AFORAMENTO, TERRENOS DEVOLUTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em aforamento, através de Decreto Executivo, terrenos devolutos pertencentes ao patrimônio do Município.

ARTIGO 2º - São considerados devolutos, para os efeitos desta lei, os terrenos sem benfeitorias, situados na Zona Urbana da cidade, inclusive aqueles que reverteram ao Patrimônio Municipal nos termos da Lei nº 430, de 15 de maio de 1975.


ARTIGO 3º - Ao cessionário é concedido um prazo de seis (06) meses, contado da data da expedição da respectiva CARTA DE AFORAMENTO, para utilizar com benfeitoria o terreno aforado, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer notificação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOJO MELO", em Macau, 30 de dezembro de 1976 - 87ª da República



JOSE HELIODORO DE OLIVEIRA
= Prefeito =



GETÚLIO RAMOS TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras